



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 049/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - Santo Antônio do Içá - AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: LUG Usina Termoeétrica do 2 PEF/8 BIS, nº 532, Ipiranga, Santo Antônio do Içá-AM.

CNPJ/CPF: 02.283.886/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.403.343-9

FONE: (19) 3867-8522

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0406.2703

PROCESSO Nº: 0896.2019

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Ipiranga, Santo Antônio do Içá -AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
V-01	65°41'48,80"	02°55'50,61"	V-05	65°41'43,67"	02°55'45,86"
V-02	65°41'46,39"	02°55'51,55"	V-06	65°41'43,45"	02°55'45,20"
V-03	65°41'45,38"	02°55'49,54"	V-07	65°41'43,14"	02°55'44,41"
V-04	65°41'44,83"	02°55'48,31"	V-08	65°41'42,60"	02°55'43,51"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 353,5780 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

01 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 049/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0896.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter em arquivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos, gerados na etapa de limpeza e manutenção e respectiva destinação final dos resíduos, devendo os mesmos ficar à disposição deste IPAAM, quando solicitado.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
12. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da Concessão Permissionária.
13. Fica expressamente proibida qualquer supressão de vegetação sem a prévia Autorização do IPAAM.